



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Marquinho do Esporte



REPRESENTAÇÃO: 51 /19

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja a presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao chefe do escritório do Iphan de Ouro Preto, o Senhor André Henrique Macieira de Souza, para que o mesmo informe a esta Casa, se as obras pretendidas no Projeto de Lei nº 206/19 (em anexo), se encontram aprovadas pelo Iphan.

Caso as mesmas estejam aprovadas, solicito que envie as autorizações legais a esta Casa.

Justificativa:

Essa representação é de suma importância uma vez que transita nessa Casa o Projeto citado, no qual tem em seu corpo principal obras de asfaltamento em locais possivelmente tombados.

Sala de Sessões, 19 de Novembro de 2019.

Vereador Marquinho do Esporte - SD

APROVADO em trônica discussão

Por _____
Sala das Sessões, 19 de nov de 2019

Com 10 votos a favor e com - votos contra
Presidente

A.P. Amago e Juliano
A.P. Luiz e Le do Brás

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000027482 - 19/11/2019 13:34





**OURO
PRETO**
PREFEITURA



100000027345

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3240

2

Ouro Preto, 29 de outubro de 2019.

OFÍCIO MENSAGEM 36/2019

Ilmo. Sr. Vereador Juliano Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 27345

Correspondência Recebida

Em 30 / 10 / 19

Ass. 17 Hs e 01 Min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei busca conseguir financiamento no valor de R\$ 50.000.000,00 para realização de obras na malha viária do município.

O município de Ouro Preto possui uma extensa malha viária própria que faz a ligação entre a sede, seus distritos e localidades. Grande parte dessas estradas não possui pavimentação ou sistemas de drenagem. Diante do quadro atual, os recursos captados através do financiamento serão destinados a projetos que pretendem melhorar a infraestrutura dos distritos do Município, através de intervenções nas estradas de acesso com a realização de obras de pavimentação e drenagem, visando o aumento da segurança dos usuários e adequação ambiental das vias.

Tais intervenções ampliarão a malha viária pavimentada de propriedade do Município, facilitando a locomoção da população contemplada, o que irá promover uma substancial melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes. Além disso, o escoamento de produtos entre a sede, distritos e localidades tornar-se-ão mais eficazes, reduzindo atrasos, perdas e custos.

Serão realizadas as seguintes obras:

- I- Pavimentação asfáltica em CBUQ entre o Distrito de Amarantina e Riacho- Rodovia Municipal OP 234, Distrito de Amarantina;
- II- Pavimentação asfáltica em CBUQ entre a sede o Distrito de Antônio Pereira, Rodovia Municipal OP 010, Distrito de Antônio Pereira;

[Handwritten signature]

www.ouropreto.mg.gov.br



PROJETO DE Nº 206/19

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total dos seguintes projetos, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I-** Pavimentação asfáltica em CBUQ entre o Distrito de Amarantina e Riacho-Rodovia Municipal OP 234, Distrito de Amarantina;
- II-** Pavimentação asfáltica em CBUQ entre a sede o Distrito de Antônio Pereira, Rodovia Municipal OP 010, Distrito de Antônio Pereira;
- III-** Obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial na Rua José Avelino Murta (Continuação da Av. dos Metalúrgicos), distrito de Cachoeira do Campo e obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial na Rua Sagrada Família – Tombadouro em Cachoeira do Campo;
- IV** – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao Distrito de Lavras Novas, Rodovia Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao Distrito de Lavras Novas – Trecho de 1,58 KM;
- V-** Pavimentação asfáltica em CBUQ na Chapada – Gouveia no Distrito de Santo Antônio do Leite;
- VI-** Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao Distrito de São Bartolomeu, Rodovia dos Inconfidentes (MG 356) ao Distrito de São Bartolomeu;
- VII-** Pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho da estrada de acesso ao Distrito de Santo Antônio do Salto, em Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao Distrito de Santo Antônio do Salto, Estrada da Chapada – Santo Antônio do Salto;
- VIII** – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre Santa Rita de Ouro Preto a Catas Altas da Noruega – Rodovia OP 390/OP 386/ OP 391, Distrito de Santa Rita de Ouro Preto;



IX – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre a BR 356 e a Localidade de Serra do Siqueira – Rodovia Ouro Preto OP 140 em Cachoeira do Campo;

X – Pavimentação asfáltica em CBUQ, em Catarina Mendes na sede do Município .

Art. 2º As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Município, ou pela União, com contra garantia do Município.

Parágrafo Único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta Lei, inclusive a título de contra garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I- receitas próprias do Município, oriundas da arrecadação dos impostos aos quais se referem o inciso III, do artigo 30, combinado com o artigo 150, da Constituição Federal;

II- os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação do Estado e da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “b”, e incisos II e III, da Constituição Federal;

III- a compensação da União ao Município, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 3º O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Município deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III- sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV- outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do Estado, União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, Estado ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando as Secretarias Municipais abaixo relacionadas autorizadas a adotarem as providências necessárias conforme as suas respectivas competências:



I - Secretaria Municipal de Fazenda: Executar os procedimentos licitatórios cabíveis conforme a legislação vigente; as transferências de recursos bem como os seus respectivos lançamentos contábeis e ainda os procedimentos necessários à amortização das parcelas da operação de crédito contratada;

II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: Revisão e execução de todos os projetos inerentes aos projetos apresentados no Art. 1º, fiscalização da obra e do contrato de execução, aprovação das medições, elaboração de relatórios de acompanhamento do projeto; e as adequações necessárias a implantação dos sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial;

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Municipal nº 12 de 29 de Outubro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de outubro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto